MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 · Ano III · Edição nº 350

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos de Pessoal 7
Notificação 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 131, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os casos de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Avaliação, para avaliar bens móveis inservíveis e imóveis, pertencentes ao Município de Marapoama, para os casos de alienação, através de desapropriação amigável ou judicial.

- Presidente: Jonathan Capoia – RG: ***.815.920-* – CPF: ***615538**
- Membro: Lucas Muler Bellini – RG: ***.014.051-* – CPF: ***319918**
- Membro: Dinelson Bastreghi – RG: ***.263.509-* – CPF: ***852778**
- Suplente: José Romeu Saccani – RG: ***.852.796-* – CPF: ***513268**

ARTIGO 2º - Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de alienação, que terá por objetivo avaliar o valor dos Bens Móveis inservíveis e Imóveis, de conformidade com as solicitações feitas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão prestará serviço relevante ao Município, e não será remunerada.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 211/2024 de 21 de Fevereiro de 2024.

Município de Marapoama, 1 de Setembro de 2026.

LOURENCO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

.....

DECRETO Nº 132, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei nº 1.142 de 31 de Agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens instituída pela Lei Municipal nº 1.142/2026.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de planejamento

permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos;

III – metas anuais e plurianuais;

IV – estratégias de implementação;

V – ações prioritárias;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – cronograma de execução;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores educacionais;

III – as necessidades identificadas pela Rede Municipal;

IV – as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

I – diagnóstico da aprendizagem;

II – metas da unidade escolar;

III – estratégias de intervenção;

IV – cronograma;

V – formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento docente;

II – o replanejamento pedagógico;

III – as ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a formação continuada;

V – a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação, sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

I – intervenções em sala de aula;

II – agrupamentos temporários produtivos;

III – projetos específicos;

IV – atividades complementares;

V – acompanhamento individualizado;

VI – utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de ação individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI
DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

I – pensamento computacional;

II – mundo digital;

III – cultura digital;

IV – programação desplugada e plugada;

V – inteligência artificial aplicada à educação;

VI – ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada permanente para os profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

I – alfabetização;

II – recomposição das aprendizagens;

III – avaliação educacional;

IV – metodologias ativas;

V – alfabetização matemática;

VI – leitura e produção textual;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – educação inclusiva;

IX – inteligência artificial aplicada à educação;

X – implementação da BNCC e da BNCC Computação.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 21. Compete aos Diretores das unidades escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;

II – promover a integração entre o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento docente;

II – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a execução das metas pedagógicas;

V – promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 23. Compete aos docentes:

I – planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;

IV – registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;

V – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As ações poderão compreender:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – oficinas para famílias;

IV – orientações sobre leitura em casa;

V – orientações sobre alfabetização matemática;

VI – orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;

VII – ações de fortalecimento da frequência escolar.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Poderão ser considerados, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;

II – frequência escolar;

III – participação nas avaliações;

IV – indicadores das avaliações externas.

Art. 28. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 29. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O planejamento anual da formação considerará:

I – resultados das avaliações;

II – prioridades da Rede;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;

IV – diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XII

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 34. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 36. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 37. A implementação da Política Municipal observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 1 de Setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLAVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Atos de Pessoal

Notificação

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

Servidor: J. A. R.

Matrícula: 1127

Cargo/Função: MOTORISTA

Unidade de Lotação: PAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o Despacho Administrativo datado de 06 de julho de 2026, referente ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data de início da aposentadoria mencionada no segundo parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marapoama, o servidor ocupa o cargo de Motorista, matrícula 1127, lotado junto ao Paço Municipal e encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde 06/12/2026.”

LEIA-SE:

"Conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marapoama, o servidor ocupa o cargo de Motorista, matrícula 1127, lotado junto ao Paço Municipal e encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde 06/12/2016."

Permanecem inalterados os demais termos do referido Despacho Administrativo.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

Servidora: L. S.

Matrícula: 1092

Cargo/Função: SERVENTE

Unidade de Lotação: UBS

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica o Despacho Administrativo referente à servidora acima identificada, para corrigir erros materiais nas datas da notificação e do decurso do prazo de 15 (quinze) dias, conforme segue:

1. QUANTO À DATA DA NOTIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

"Informou o Departamento de Recursos Humanos, que em 07/04/2026, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa."

LEIA-SE:

"Informou o Departamento de Recursos Humanos, que em 09/04/2026, a servidora foi notificada, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa."

2. QUANTO À DATA DO DECURSO DO PRAZO

ONDE SE LÊ:

"Informou o Departamento de Recursos Humanos, que em 22/04/2026, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação."

LEIA-SE:

"Informou o Departamento de Recursos Humanos, que em 24/04/2026, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação."

Permanecem inalterados os demais termos do referido Despacho Administrativo.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: R. C. P. D. C.

Matrícula: 1020

Cargo/Função: INSPETOR DE ALUNOS

Unidade de Lotação: EMEF FARIDE ABORIHAN

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 15 de julho de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente,

referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 15de julho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: B. P. G. G.

Matrícula: 170

Cargo/Função: MERENDEIRA

Unidade de Lotação: EMEF FARIDE AORIHAN

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 17 de agosto de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de agosto de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: L. R. J

Matrícula: 30

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Unidade de Lotação: PAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 17 de agosto de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para

tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de agosto de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: A. S.

Matrícula: 100

Cargo/Função: MOTORISTA

Unidade de Lotação: ALMOXARIFADO

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 17 de agosto de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de agosto de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: J. A. R.

Matrícula: 1127

Cargo/Função: MOTORISTA

Unidade de Lotação: PAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 06 de julho de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua

XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 06 de julho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Servidor: A. C. G.

Matrícula: 350

Cargo/Função: MEDICOI

Unidade de Lotação: UBS

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, por intermédio do Prefeito Municipal, retifica a Notificação Administrativa datada de 17 de agosto de 2026, dirigida ao servidor acima identificado, para corrigir erro material na data do Despacho Administrativo mencionado no primeiro parágrafo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de junho de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

LEIA-SE:

“O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, Marapoama/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do Despacho Administrativo proferido em 17 de agosto de 2026, cuja cópia acompanha a presente, referente ao Procedimento Administrativo instaurado para verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Permanecem inalterados os demais termos da referida Notificação Administrativa.

Marapoama/SP, 01 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

.....